

**CONCURSO PÚBLICO N.º 130/2024/DICP**

Aquisição, por lotes de ferragens, ferramentas e artigos diversos, na modalidade de fornecimento contínuo

CADERNO DE ENCARGOS**Parte I - Cláusulas Jurídicas****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição por lotes, de ferragens, ferramentas e artigos diversos, na modalidade de fornecimento contínuo.**

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base** do presente concurso público, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do mesmo é de **€36.366,40**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Lote 1 – Ferramentas: **€7.360,15**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Lote 2 – Ferragens: **€24.789,52**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Lote 3 – Artigos Diversos: **€4.216,73**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento da totalidade dos bens que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Coordenador Técnico do Armazém A1, enquanto Gestor de Contrato.

**Cláusula 5.ª | Duração do contrato**

- 1- O contrato vigorará pelo prazo de 18 meses ou até à entrega ao contraente público da quantidade total dos bens prevista na Parte II do presente Caderno de Encargos, com início no dia seguinte à data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- Caso no final da duração do contrato se verifique que a execução do mesmo ficou aquém do previsto, poderá, por acordo entre as partes, a vigência do contrato ser prorrogada por um período adicional de 6 meses ou até que a quantidade de bens indicada na Parte II do presente Caderno de Encargos seja entregue ao contraente público.
- 3- A duração do contrato, incluindo eventual prorrogação do prazo de execução, não poderá ir além dos 24 meses.

Capítulo II - Obrigações contratuais**Secção I | Obrigações do fornecedor****Subsecção I | Disposições gerais****Cláusula 6.ª | Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de entrega dos bens identificados no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a **10 dias úteis**, após receção dos pedidos de fornecimento;
- c) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
- d) Obrigação de garantia dos bens;
- e) Obrigação de continuidade de fabrico;
- f) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- g) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é entregue o bem, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 7.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª | Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - Após a outorga do contrato, os bens objeto do mesmo deverão ser entregues, de forma faseada, no armazém do Município de Leiria, sito na Rua Vale de Lobos, Guimarães, 2410-078 – Leiria (Coordenadas GPS: Entrada geral nas instalações: **39°43'53.2"N 8°47'53.7"W**), no período das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 15:30, **no prazo identificado na**



proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a **10 dias úteis**, após confirmação da receção dos pedidos de fornecimento (PFO).

2 - O fornecedor obrigar-se-á a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva descarga.

Cláusula 9.^a | **Da verificação da qualidade dos bens**

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 10.^a | **Informação e sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**

Cláusula 11.^a | **Preço contratual**

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a | **Revisão de preço contratual**

Nos termos do artigo 300.º do CCP, **não haverá lugar a revisão de preços** no decurso do contrato.

Cláusula 13.^a | **Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do Pedido de Fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2025 a 31.12.2025 (*)	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato, de acordo com o Pedido de Fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) Atraso na entrega dos bens [alínea b) da cláusula 6.ª] – 1,5% do valor do Pedido de Fornecimento por cada dia de atraso;
- b) €400,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 – Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;



e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;

f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor dos bens) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.

Cláusula 16.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;

b) Quando a demora da entrega dos bens, em mais de 5 fornecimentos, exceder em 15 dias úteis o prazo fixado no contrato;

c) Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na cláusula 8.^a, exceder em sessenta dias a data da notificação;

d) Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na cláusula 6.^a;

e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição dos fornecimentos já realizados, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 17.^a | **Seguros**

Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, serão da responsabilidade do fornecedor.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

Cláusula 18.^a | **Proteção de dados pessoais**

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.

2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.

3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.



5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.

6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.

13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 19.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 20.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:



a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;

b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;

c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 21.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos bens a fornecer

1- O contrato a celebrar prevê o fornecimento, em regime de fornecimento contínuo, dos seguintes bens:

2 - **O Município de Leiria não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão**, baseados no histórico da atividade municipal e mormente no trabalho planeado para o período em causa.

3 - No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

4 - A aquisição dos bens inclui obrigatoriamente os serviços de carga, transporte e descarga no local e períodos referidos no n.º 1 da cláusula 8.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas, bem como todos os gastos respetivos associados.

Cláusula 2.ª | Características técnicas

1 - LOTE 1 – AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS:

POSIÇÃO	FERRAMENTAS	UNID.	QUANT.
1	2	3	4
1	ALICATE DE REBITES	UNID.	3,00
2	ALICATE GRIFO 12" APERTO E BLOQUEIO	UNID.	3,00
3	ALICATE UNIVERSAL C/ ISOLAMENTO	UNID.	5,00
4	ALICATE CORTE C/ ISOLAMENTO	UNID.	10,00
5	ALICATE PONTAS CHATAS C/ ISOLAMENTO	UNID.	1,00
6	ALICATE BOMBA DE ÁGUA	UNID.	1,00
7	ANCINHO DE 10 DENTES C/ CABO	UNID.	2,00
8	CHAVE INGLESA 9"	UNID.	1,00
9	CHAVE DE FENDAS COM 25CM DE COMPRIMENTO	UNID.	1,00
10	CHAVE ESTRELA COM 25CM DE COMPRIMENTO	UNID.	2,00
11	CHAVE SEXTAVADA N.º 10	UNID.	2,00
12	CHAVE CAIXA TIPO ROQUETE 10 C/ APLICACAO PARA BERBEQUIM	UNID.	3,00
13	CHAVE JOGO DE CHAVE SEXTAVADA INTERIOR DO N.º 3 MM AO 12 MM	UNID.	4,00
14	CHAVE CAIXA TIPO ROQUETE 08 C/ APLICACAO PARA BERBEQUIM	UNID.	2,00



15	COLHER DE PEDREIRO C/ PONTA REDONDA 240X9,5	UNID.	3,00
16	DIAMANTE PARA CORTAR VIDRO COM DEPOSITO DE PETROLEO	UNID.	1,00
17	ENXADA PONTAS C/ CABO	UNID.	3,00
18	ENXADA RASA N.º 1 C/ CABO	UNID.	5,00
19	ENXADA RASA N.º 2 1/2 C/CABO	UNID.	5,00
20	ENXADA RASA N.º 1 1/2 C/CABO	UNID.	20,00
21	ENXADA DE JARDIM C/ 5CM C/ CABO	UNID.	5,00
22	ESCOPRO OCTOGONAL EM ACO COM PROTECAO DE BORRACHA	UNID.	1,00
23	FITA METRICA DE 3 MTS X 19MM DE LARGURA	UNID.	20,00
24	FITA METRICA DE 5 MTS X 19MM DE LARGURA	UNID.	25,00
25	FITA METRICA DE 30 MTS EM FIBRA DE VIDRO COM ENROLADOR	UNID.	5,00
26	FITA METRICA DE 20 MTS	UNID.	5,00
27	FITA METRICA DE 8 MTS X 25MM DE LARGURA	UNID.	10,00
28	FORQUILHA DE MATO DIREITA DE 6 DENTES	UNID.	1,00
29	PINCA PARA APANHAR PAPEIS	UNID.	10,00
30	MARRETA 3KG C/ CABO EM FIBRA	UNID.	10,00
31	MARRETA QUADRADA 1KG C/CABO EM FIBRA	UNID.	10,00
32	MAÇO BORRACHA	UNID.	5,00
33	MARTELO CARPINTEIRO	UNID.	10,00
34	MARTELO PEDREIRO	UNID.	5,00
35	NIVEL EM ALUMINIO, DE 3 BOLHAS, 2 FACES RECTIFICADAS, 50CM COMP	UNID.	5,00
36	PICARETA 2.5KG COM CABO EM FIBRA	UNID.	10,00
37	PISTOLA DE MASTIQUE EM METAL	UNID.	5,00
38	SERRA COMPLETA DE CORTAR FERRO 12"24 TPI	UNID.	5,00
39	SERROTE DE PODAR GALHOS DE 12" CABO EM MADEIRA	UNID.	10,00
40	TALOCHA PLASTICA PRETA MEDIA 22X34CM	UNID.	5,00
41	TENAZ - ABRE BURACOS COM CABO EM METAL	UNID.	3,00



42	TESOURA DE PODA BYPASS DA STHIL FELCO F2 OU EQUIVALENTE	UNID.	20,00
43	TESOURA DE SEBE (TESOURAO) CABO EM MADEIRA	UNID.	10,00
44	TURQUES CABO ISOLADO	UNID.	5,00
45	REGADOR PLASTICO 8-15L	UNID.	20,00
46	GADANHO CURVO C/ 4 DENTES	UNID.	5,00
47	X-ATO METALICO (LAMINAS DE 18mm)	UNID.	20,00
48	PICADEIRA C/ CABO EM FIBRA	UNID.	5,00
49	PONTEIRO EM ACO C/ PROTECAO EM BORRACHA	UNID.	5,00
50	PINCEL DE CAIAR DIREITO, CABO EM MADEIRA	UNID.	10,00
51	PINCEL DE CAIAR CURVO, CABO EM MADEIRA	UNID.	10,00
52	REGUA ALUMINIO DE 80X20 C/ 2,5M	UNID.	3,00
53	REGUA ALUMINIO DE 80X20 C/ 3,0M	UNID.	3,00
54	ALAVANCA/BARRA MINAS EM FERRO PONTAS DIREITAS C/ 1,7M ALTURA X Ø25MM	UNID.	3,00
55	ESCOVA DE ACO S/ CABO 21x6CM	UNID.	5,00
56	MANGUEIRA DE JARDIM 3/4" (Ø19) REFORÇADA	Metro	1 000,00
57	MANGUEIRA DE JARDIM 1" (Ø25) REFORÇADA	Metro	100,00
58	MANGUEIRA DE JARDIM 5/8" (Ø15) REFORÇADA	Metro	100,00
59	PA DE BICO 3" C/ CABO E PUNHO TIPO ARGOLA	UNID.	30,00
60	PA DE VALAR COM CABO EM MADEIRA	UNID.	5,00
61	PA QUADRADA C/ CABO E PUNHO TIPO ARGOLA	UNID.	20,00
62	PA PEQUENA P/ TRANSPORTAR PLANTAS	UNID.	10,00
63	AGRAFADOR MULTIUSOS MANUAL TIPO PISTOLA P/ AGRAFOS 6-14MM	UNID.	5,00
64	SACHO C/ PETA N. °1 EM FORMA DE CORAÇÃO CABO DE MADEIRA C/+ 50CM	UNID.	20,00
65	SACHO PLANTACAO C/ CABO	UNID.	15,00
66	DESENROLADOR FITA COLA LARGA	UNID.	3,00

2 - LOTE 2 – AQUISIÇÃO DE FERRAGENS:



POSIÇÃO	FERRAMENTAS	UNID.	QUANT.
1	2	3	4
1	ETIQUETA PORTA-CHAVES DE COR VERMELHA	CENTO	6
2	ETIQUETA PORTA CHAVES DE COR VERDE	CENTO	3
3	ETIQUETA PORTA-CHAVES DE COR AZUL	CENTO	6
4	ETIQUETA PORTA-CHAVES DE COR BRANCA	CENTO	5
5	ETIQUETA PORTA-CHAVES DIVERSAS CORES	CENTO	10
6	ETIQUETA PORTA-CHAVES DE COR PRETA	CENTO	3
7	ETIQUETA PORTA CHAVES DE COR AMARELA	CENTO	3
8	PREGO T x 8 QUADRADO CABEÇA COMUM	KG	15
9	PREGO G x 11 QUADRADO CABEÇA COMUM	KG	15
10	PREGO CAVILHA C6 QUADRADO CABEÇA COMUM	KG	15
11	PREGO T 9 QUADRADO CABEÇA COMUM	KG	15
12	PREGO CAVILHA C8 QUADRADO CABEÇA COMUM	KG	15
13	PREGO FASQUIA 3 QUADRADO CABEÇA COMUM	KG	30
14	DOBRADICA MEIO BALANCO 2".1/2 DT ^a	UNID.	4
15	DOBRADICA MEIO BALANCO 3".1/2 DT. ^a	UNID.	14
16	DOBRADICA MEIO BALANCO 3".1/2 ESQ.	UNID.	8
17	DOBRADICA ZINCADA REF.816-2" OU EQUIVALENTE	UNID.	4
18	DOBRADICA ZINCADA REF.816-2 1/2" OU EQUIVALENTE	UNID.	4
19	DOBRADICA COM CALÇO CURVA E C/ AMORTECEDOR	UNID.	8
20	DOBRADICA ZINCADA REF.816-3" OU EQUIVALENTE	UNID.	4
21	PUXADOR ASA CROMADA REF. 424x4,5 OU EQUIVALENTE	UNID.	14
22	PUXADOR LISO CROMADO	UNID.	4
23	PUXADOR ASA CROMADA REF.424x6 OU EQUIVALENTE	UNID.	3
24	PUXADOR CROMADO REDONDO	UNID.	1
25	PUXADOR LISO CROMADO REDONDO - REF.483 OU EQUIVALENTE	UNID.	1
26	PUXADOR MULETA DUPLO ALUMINIO C/ PARAFUSO/VEIO M8	UNID.	6
27	PUXADOR MULETA SIMPLES	UNID.	6
28	CANHÃO CILINDRO SIMPLES PARA FECHADURAS TIPO YALLE EM NÍQUEL - 30+30MM	UNID.	25
29	CANHÃO CILINDRO DESCENTRADO PARA FECHADURAS TIPO YALLE EM NÍQUEL - 40+30 MM	UNID.	30
30	CANHÃO CILINDRO SIMPLES PARA FECHADURAS TIPO YALLE EM NÍQUEL - 35+35MM	UNID.	50
31	CANHAO YALE CROMADO SIMPLES 80 (40 + 40) MM	UNID.	30
32	PATILHAS LATAO 8mm (SUPORTE PRATELEIRA MEIA CANA 213)	CENTO	2
33	ILHOSES/PORCA DE CRAVAR LATAO 8m/m	CENTO	2



34	ANILHA INOX M8	CENTO	3
35	ANILHA ABA LARGA M8 ZIN	CENTO	3
36	ANILHA ABA LARGA M6 ZIN	CENTO	3
37	ANILHA ABA LARGA M10 ZIN DIN 9021	CENTO	8
38	ANILHA ZINCADA M6	CENTO	3
39	ANILHA INOX Ø12	CENTO	3
40	ANILHA INOX M10	CENTO	3
41	ANILHA INOX M16	CENTO	6
42	ANILHA INOX M6	CENTO	6
43	ANILHA ZINCADA DE AÇO M8	CENTO	6
44	ANILHA ABA LARGA M12	CENTO	6
45	ANILHA INOX Ø14	CENTO	3
46	BROCA AÇO HSS-G TOPLINE N.º 8,5 x 117MM TOTAL	UNID.	5
47	BROCA AÇO HSS-G TOPLINE N.º 3 x 61MM TOTAL	UNID.	20
48	BROCA AÇO HSS-G TOPLINE N.º 4 x 75MM TOTAL	UNID.	30
49	BROCA AÇO HSS-G TOPLINE N.º 5 x 86MM TOTAL	UNID.	50
50	BROCA AÇO HSS-G TOPLINE N.º 6 x 93MM TOTAL	UNID.	20
51	BROCA AÇO HSS-G TOPLINE N.º 7 x 109MM TOTAL	UNID.	15
52	BROCA AÇO HSS-G TOPLINE N.º 8 x 117MM TOTAL	UNID.	20
53	BROCA AÇO HSS-G TOPLINE N.º 10 x 133MM TOTAL	UNID.	20
54	BROCA DIAMANTE DIN N.º 6 x 100MM TOTAL	UNID.	10
55	BROCA DIAMANTE DIN N.º 7 x 98MM TOTAL	UNID.	10
56	BROCA DIAMANTE DIN N.º 8 x 122MM TOTAL	UNID.	10
57	BROCA PNEUMATICO SDS N°8X110mm TOTAL	UNID.	8
58	BROCA AÇO HSS-G TOPLINE N.º 3,5 x 70MM TOTAL	UNID.	15
59	BROCA AÇO HSS-G TOPLINE N.º 4,5 x 80MM TOTAL	UNID.	10
60	BROCA AÇO HSS-G TOPLINE N.º 9 x 125MM TOTAL	UNID.	10
61	BROCA ACO HSS-G TOPLINE N°9X125mm TOTAL	UNID.	7
62	BROCA PNEUMATICA SDS 10X360 PLUS	UNID.	2
63	BROCA PNEUMÁTICA SDS 20 x 450 PLUS	UNID.	5
64	BROCA PNEUMATICO SDS N°12X210mm TOTAL	UNID.	6
65	BROCA PNEUMATICA SDS 12X340 MAX	UNID.	2
66	BROCA PNEUMÁTICA SDS 14 x 340 MAX	UNID.	5
67	BROCA PNEUMATICA SDS 16X340 MAX	UNID.	2
68	BROCA PNEUMÁTICA SDS 6 x 110 PLUS	UNID.	10
69	BROCA PNEUMATICA SDS 12X160 PLUS	UNID.	2
70	BROCA AÇO HSS-G TOPLINE 12 X 151MM TOTAL	UNID.	5
71	BROCA SDS Ø 8 x 260MM TOTAL	UNID.	5
72	BROCA SDS Ø10X260mm TOTAL	UNID.	2
73	BROCA SDS Ø14X260mm TOTAL	UNID.	2
74	BROCA SDS Ø16X310mm TOTAL	UNID.	2
75	BROCA PNEUMATICO S4L Ø6X160mm C/TOTAL SDS-PLUS	UNID.	5



76	BROCA PNEUMÁTICA S4L Ø 8 x 160MM COM TOTAL SDS-PLUS	UNID.	5
77	BROCA PNEUMÁTICA S4L Ø 10 x 160MM COM TOTAL SDS-PLUS	UNID.	3
78	BROCA PNEUMÁTICA S4L Ø 12 x 210MM COM TOTAL SDS-PLUS	UNID.	3
79	BROCA AÇO HSS-G TOPLINE N.º 11 x 142MM TOTAL	UNID.	3
80	BROCA AÇO HSS-G TOPLINE N.º 13 x 151MM TOTAL	UNID.	3
81	BROCA QUADRO X SDS PLUS Ø22X450 TOTAL	UNID.	2
82	BROCA AÇO HSS-G N.º 7,5MM	UNID.	5
83	BROCA AÇO HSS-G TOPLINE N.º 2	UNID.	2
84	BROCA AÇO HSS-G TOPLINE N.º 2,5	UNID.	9
85	BROCA AÇO HSS-G TOPLINE N.º 5,5	UNID.	5
86	BROCA AÇO HSS-G TOPLINE N.º 6,5	UNID.	2
87	BROCA AÇO HSS-G TOPLINE N.º 7,5	UNID.	5
88	BROCA AÇO HSS-G TOPLINE N.º 9,5	UNID.	5
89	BROCA PNEUMÁTICA SDS PLUS 16 x 450	UNID.	5
90	BROCA PNEUMÁTICA SDS PLUS 12 x 450	UNID.	3
91	BROCA PONTO MADEIRA 12X300MM	UNID.	2
92	BROCA SDS-Plus 5X 6X110mm	UNID.	3
93	BUCHA PLÁSTICA 10mm	CENTO	5
94	BUCHA METÁLICA SEGMENTADA M10 x 100	CENTO	2
95	BUCHA METÁLICA SEGMENTADA M8 x 90	CENTO	3
96	BUCHA METÁLICA SEGMENTADA M12 x 120	CENTO	3
97	BUCHA METÁLICA SEGMENTADA M10X90	CENTO	28
98	BUCHA METÁLICA SEGMENTADA M16 x 120	CENTO	1
99	BUCHA METÁLICA SEGMENTADA M10 x 150	CENTO	3
100	BUCHA METÁLICA SEGMENTADA M8X100	CENTO	2
101	BUCHA METÁLICA TIPO SPIT BOLT M8X60 C/ PARAFUSO - FURO Ø10MM	CENTO	3
102	BUCHA METÁLICA TIPO SPIT BOLT M6X60 C/ PARAFUSO - FURO Ø8MM	CENTO	3
103	BUCHA TAP-IT 8X60	CENTO	2
104	BUCHA PLADUR SPIT DRIVA TF 27	CENTO	2
105	BUCHA PLÁSTICA 8mm P/ TIJOLO	CENTO	2
106	BUCHA METÁLICA TIPO SPIT BOLT M8X80 - FURO Ø10MM	CENTO	3
107	BUCHA METÁLICA TIPO SPIT BOLT M8X100 - FURO Ø10MM	CENTO	2
108	BUCHA PLADUR 6X37MM C/ PARAFUSO	CENTO	2
109	BUCHA TAP-IT 6X60	CENTO	2
110	BUCHA AÇO M6	CENTO	2
111	BUCHA LATAO M6	CENTO	3
112	ANILHA ZINCADA DE AÇO M8	CENTO	2
113	ANILHA ZINCADA DE AÇO M12	CENTO	2
114	ANILHA ZINCADA DE AÇO M10	CENTO	4
115	ANILHA ZINCADA DE AÇO M6	CENTO	2
116	ANILHA ZINCADA DE AÇO M4	CENTO	2
117	ANILHA ZINCADA DE AÇO M5	CENTO	2
118	PENDURA P/ QUADRO - C/ FORMA TRIANGULAR	CENTO	5
119	CADEADO LATÃO 25 MM	UNID.	10
120	CADEADO LATÃO 30 MM	UNID.	10
121	CADEADO LATÃO 40 MM	UNID.	25
122	CADEADO LATÃO 50 MM	UNID.	50
123	CADEADO LATÃO 60 MM	UNID.	50



124	CADEADO CHAVE ESPIRAL, CABO EM AÇO REVESTIDO COM 1,5MT	UNID.	3
125	CADEADO C/ CODIGO 40MM	UNID.	10
126	MOSQUETÃO BOMBEIRO C/MOLA 10MM	UNID.	30
127	REBITE DE ALUMÍNIO 4X10	CENTO	5
128	REBITE DE ALUMÍNIO 5X16	CENTO	3
129	REBITE DE ALUMÍNIO 3X12	CENTO	2
130	REBITE DE ALUMÍNIO 5X30	CENTO	5
131	FOLHA PARA SERRA DE CORTAR FERRO 12" 24 TPI	UNID.	10
132	FOLHA P/ SERRA - P/ MAQUINA CORTE FERRO HSS ARCO 45 2465X27mm 6/10WIKUS (CIRCUITO BIMETÁLICO)	UNID.	10
133	GRAMPOS/GANCHO - GANCHO TIPO S 7mm	UNID.	100
134	ABRACADEIRA COM PREGO DE 7mm	UNID.	100
135	AGRAFES 8MM PARA AGRAFADOR MULTIUSOS MANUAL TIPO PISTOLA, MÍNIMO DE 1000 AGRAFES	UNID.	5
136	AGRAFES 10MM PARA AGRAFADOR MULTIUSOS MANUAL TIPO PISTOLA, MÍNIMO DE 1000 AGRAFES	UNID.	5
137	AGRAFES 12MM PARA AGRAFADOR MULTIUSOS MANUAL TIPO PISTOLA, MÍNIMO DE 1000 AGRAFES	UNID.	5
138	CABO DE AÇO 4 MM	METRO	200
139	CABO DE AÇO 6mm	METRO	300
140	CABO DE AÇO 6mm	METRO	300
141	CABO DE AÇO 8 MM	METRO	200
142	CABO DE AÇO REVESTIDO, COM 4MM	METRO	200
143	CABO DE AÇO REVESTIDO COM 8MM (6+2MM)	METRO	200
144	RESINA QUÍMICA CARTUCHO 300ML	UNID.	15
145	CAMISA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO COM RESINA QUÍMICA 15x85	UNID.	50
146	PORCA INOX Ø 8MM	CENTO	3
147	PORCA INOX Ø 16mm	CENTO	2
148	PORCA INOX Ø 6MM DE ORELHAS	CENTO	3
149	PORCA INOX Ø 20mm	CENTO	2
150	PORCA INOX Ø 6mm	CENTO	2
151	PORCA INOX Ø 14mm	CENTO	2
152	ESTICADOR CABO DE AÇO M6	UNID.	10
153	MASSA P/FENDAS EMBALAGEM DE 1KG	UNID.	22
154	MASSA P/ VIDRO EMBALAGEM DE 1KG	UNID.	5
155	MASSA POLIESTER - FIBRA EMBALAGEM DE 1KG	UNID.	5
156	TINTA EM SPRAY BRANCO - EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 400ML	UNID.	12
157	TINTA EM SPRAY VERMELHO - EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 400ML	UNID.	24
158	TINTA EM SPRAY ZINCO - EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 400ML	UNID.	24
159	TINTA EM SPRAY AZUL - EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 400ML	UNID.	12
160	TINTA EM SPRAY COR DE LARANJA - EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 400ML	UNID.	12
161	TINTA EM SPRAY AMARELO - EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 400ML	UNID.	12
162	TINTA EM SPRAY VERDE - EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 400ML	UNID.	12



163	TINTA EM SPRAY PRETO - EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 400ML	UNID.	36
164	CORRENTE ZINCADA 8MM	METRO	100
165	CORRENTE ZINCADA 4 MM	METRO	50
166	SERRA CABOS 4MM	CENTO	2
167	SERRA CABOS INOX, 6MM	CENTO	1
168	SERRA CABOS INOX, 8MM	CENTO	1
169	SERRA CABOS 6MM GALVANIZADO	CENTO	1
170	PARAFUSO AGLOMERADO CABEÇA EMBEBER PZ 4,5 x 45 AMARELO ROSCA TOTAL	CENTO	15
171	PARAFUSO AGLOMERADO CABEÇA EMBEBER PZ 6 x 30 ZIN ROSCA TOTAL	CENTO	3
172	PARAFUSO AGLOMERADO CABEÇA EMBEBER PZ 5 x 40 AMARELO ROSCA TOTAL	CENTO	15
173	PARAFUSO AGLO CAB EMB PZ 3X30 AM ROSCA TOTAL	CENTO	2
174	PARAFUSO AGLO CAB EMB PZ 3X12 NIQ ROSCA TOTAL	CENTO	2
175	PARAFUSO AGLOMERADO CABEÇA EMBEBER PZ 4 x 40 AMARELO ROSCA TOTAL	CENTO	2
176	PARAFUSO AGLOMERADO CABEÇA EMBEBER PZ 3 x 15 AMARELO ROSCA TOTAL	CENTO	2
177	PARAFUSO AGLOMERADO CABEÇA EMBEBER PZ 6 x 40 AMARELO ROSCA TOTAL	CENTO	3
178	PARAFUSO AGLOMERADO CABEÇA EMBEBER PZ 6 x 60 AMARELO ROSCA TOTAL	CENTO	10
179	PARAFUSO AGLOMERADO CABEÇA EMBEBER PZ 3 x 16 AMARELO ROSCA TOTAL	CENTO	5
180	PARAFUSO AGLOMERADO CABEÇA EMBEBER PZ 4 x 60 AMARELO ROSCA TOTAL	CENTO	5
181	PARAFUSO AGLOMERADO CABEÇA EMBEBER PZ 4 x 35 AMARELO ROSCA TOTAL	CENTO	5
182	PARAFUSO AGLOMERADO CABEÇA EMBEBER PZ 4,5 x 50 AMARELO ROSCA TOTAL	CENTO	15
183	PARAFUSO AGLOMERADO CABEÇA EMBEBER PZ 4,5 x 40 AMARELO ROSCA TOTAL	CENTO	5
184	PARAFUSO AGLOMERADO CABEÇA EMBEBER PZ 6 x 90 AMARELO ROSCA TOTAL	CENTO	10
185	PARAFUSO ARR QUAD CAB OVAL M6X25 ZIN ROSCA TOTAL	CENTO	2
186	PARAFUSO ARR QUAD CAB OVAL M6X40 ZIN ROSCA TOTAL	CENTO	2
187	PARAFUSO ARR QUAD CAB OVAL M6X60 ZIN ROSCA TOTAL	CENTO	2
188	PARAFUSO ARR QUAD CAB OVAL M8X60 ZIN ROSCA TOTAL	CENTO	2
189	PARAFUSO ARREIGADA QUADRADO CABEÇA OVAL M8 x 70 ZIN ROSCA TOTAL	CENTO	2
190	PARAFUSO ARREIGADA QUADRADO CABEÇA OVAL M8 x 80 ZIN ROSCA 22MM	CENTO	2



191	PARAFUSO AGLOMERADO CABEÇA EMBEBER PZ 4,5 x 35 AMARELO ROSCA TOTAL	CENTO	15
192	PARAFUSO CONJ. P/ FIXAR SANITA	UNID.	10
193	PARAFUSO CONJ. P/ FIXAR LAVATORIO	UNID.	10
194	PARAFUSO AGLOMERADO CABEÇA EMBEBER PZ 4,5 x 25 AMARELO ROSCA TOTAL	CENTO	3
195	PARAFUSO AGLOMERADO CABEÇA EMBEBER PZ 3,5 x 25 AMARELO ROSCA TOTAL	CENTO	10
196	PARAFUSO ARR QUAD CAB OVAL M6x80 ZIN ROSCA TOTAL	CENTO	2
197	PARAFUSO AUTO PERFURANTE 6,3 x 50 ZIN CABEÇA SEXTAVADA COM ANILHA FALSA	CENTO	3
198	PARAFUSO AGLOMERADO CABEÇA EMBEBER PZ 3,5 x 20 AMARELO ROSCA TOTAL	CENTO	5
199	PARAFUSO AUTO PERFURANTE 6,3 x 25 ZIN CABEÇA SEXTAVADA COM ANILHA FALSA	CENTO	5
200	PARAFUSO AUTO PERFURANTE 6,3 x 40 ZIN CABEÇA SEXTAVADA COM ANILHA FALSA	CENTO	2
201	PARAFUSO ARREIGADA QUADRADO CABEÇA OVAL M8 x 40 ZIN ROSCA TOTAL	CENTO	2
202	PARAFUSO AGLOMERADO CABEÇA EMBEBER PZ 5 x 50 INOX ROSCA TOTAL	CENTO	2
203	PARAFUSO INOX CAB EMB 4.2X32 ROSCA DE CHAPA	CENTO	2
204	PARAFUSO SEX CLASSE 8.8 ROSCA TOTAL M10X50	CENTO	2
205	PARAFUSO AUTO PERFURANTE SEXTAVADA 6,3 x 60 DIN 7504K AÇO	CENTO	3
206	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA 6 x 35 ROSCA TOTAL	CENTO	2
207	PARAFUSO AGLO CAB PHILIPS 6X50mm	CENTO	2
208	PARAFUSO AUTO PERF CAB PHILIPS 4,2X38mm BROCA NA PONTA	CENTO	2
209	PARAFUSO AUTO ROSCANTE C/ ANILHA E BORRACHA, CABEÇA SEXTAVADA 6X50	CENTO	2
210	PARAFUSO AUTO PERFURANTE SEXT. 6.3X80 DIN 7504K ACO	CENTO	3
211	PARAFUSO AUTO ROSCANTE COM ANILHA E BORRACHA, CABEÇA SEXTAVADA 6,3 x 70	CENTO	2
212	PARAFUSO AGLOMERADO CABEÇA EMBEBER PZ 4 x 30 AMARELO ROSCA TOTAL	CENTO	2
213	PARAFUSO AUTOPERFURANTE ZIN, C/ CABEÇA SEXTAVADA, ANILHA FALSA, C/ 6.3X38	CENTO	2
214	PARAFUSO AUTOPERFURANTE ZIN, C/ CABEÇA CILINDRICA LARGA, C/ 4.8X19	CENTO	3
215	PARAFUSO ZINCADO, PARA AGLOMERADO COM CABEÇA DE EMBEBER, M4 x 20	CENTO	5
216	PARAFUSO ZINCADO, COM CABEÇA DE EMBEER, M5 x 20	CENTO	2
217	PARAFUSO AUTO PERFURANTE ZIN, COM CABEÇA SEXTAVADA, COM 4,2 x 19	CENTO	2
218	PARAFUSO PARA MADEIRA AGLOMERADO, EM AÇO, COM CABEÇA EMBEBER E ROSCA TOTAL - PONTA PZ 5 x 60	CENTO	2
219	PARAFUSO ARREIGADA QUADRADO CABEÇA OVAL M8X50 ZIN ROSCA TOTAL	CENTO	3



220	PARAFUSO CABEÇA EMBEBER SEXTAVADA INTERIOR DIN 7991 6 x 25 INOX	CENTO	5
221	PARAFUSO ARR QUAD CAB OVAL M10X120 ZIN	CENTO	2
222	PARAFUSO AGLO CAB EMB PZ 6X120 AM	CENTO	3
223	PARAFUSO CAB. CILINDRICA SEXTAVADA INTERIOR M8X90 - DIN 912 INOX	CENTO	3
224	PARAFUSO 3,5X25 BC	CENTO	10
225	PARAFUSO AUTO-PERFURANTE CABEÇA EMBEBER PHILLIPS C/ 4.8X25	CENTO	2
226	PARAFUSO CAB. QUEIJO-PZ 5X30	CENTO	1
227	PARAFUSO AUT. ROSC. PARC. MAD. VBA 6X160-ZB	CENTO	2
228	PARAFUSO ROSCA TOTAL CAB. EMB. TX 20 4,5X35 MTD/CH/ZI	CENTO	2
229	PARAFUSO ROSCA TOTAL CAB. EMB. TX 20 6X40 MTD/CH/ZI	CENTO	2
230	PARAFUSO ROSCA PARCIAL CAB. EMB. TX 20 4,5X50/30	CENTO	2
231	PARAFUSO ROSCA PARCIAL CAB. EMB. TX 30 6X50/30	CENTO	2
232	PARAFUSO ROSCA PARCIAL CAB. EMB. TX 20 4,5X40/25 MTD/CH/ZI	CENTO	2
233	PARAFUSO ROSCA PARCIAL CAB. EMB. TX 20 4,5X40/25 MTD/CH/ZI	CENTO	2
234	PARAFUSO AGLO CAB EMB PZ 4X16 PZ2 ROSCA TOTAL	CENTO	2
235	PARAFUSO A2 AGLOMERADO PZD 5X60	CENTO	2
236	PARAFUSO CAB. CILINDRICA AUTOPERFURANTE ZINCADO 4.8X38	CENTO	5
237	FECHO SERRALHEIRO 3/8 x 1/2"	UNID.	10
238	FECHO SERRALHEIRO 4/8 x 1 1/2"	UNID.	10
239	FECHO CULATRA 2"	UNID.	10
240	FECHO CULATRA 4"	UNID.	20
241	FECHO P/ WC COM INDICADOR VERDE/VERMELHO - 67X52X29mm ACABAMENTO EM NIQUELADO SATINADO - SM 02039 JNF OU EQUIVALENTE	UNID.	50
242	FECHO MAGNETICO PEQUENO (P/ ARMARIOS)	UNID.	20
243	FECHADURA CAIXA DE CORREIO CANHÃO CURTO	UNID.	100
244	FECHADURA ARMILHAR TIPO YALLE - 790MAX60 INOX	UNID.	20
245	FECHADURA TIPO YALLE 600/01-12 DT. ^a	UNID.	20
246	FECHADURA TIPO YALLE 600/01-10 ESQ.	UNID.	10
247	FECHADURA TIPO YALLE 600/01-10 DT. ^a	UNID.	10
248	FECHADURA TIPO YALLE 600/01-12 ESQ.	UNID.	10
249	FECHADURA CAIXA DE CORREIO CANHÃO COMPRIDO	UNID.	80
250	FECHADURA ARMILHAR TIPO YALLE - 790MAX70 INOX	UNID.	5
251	SILICONE TRANSPARENTE 300ML	UNID.	50
252	SILICONE BRANCO 300ML	UNID.	30
253	SILICONE - COLA E VEDA	UNID.	100
254	SILICONE CINZA 300ML	UNID.	50
255	SILICONE EM SPRAY MINIMO 400ML - TIPO PECOL P90	UNID.	25
256	SILICONE P/ ALTAS TEMPERAURAS - MINIMO 400ML	UNID.	10



257	BATENTE BORRACHA PARA PORTA COM PARAFUSO	UNID.	10
258	MOLA HIDRÁULICA ARTICULADA PARA PORTA REVERSÍVEL COM BRAÇO, FORÇA REGULÁVEL 2-3-4	UNID.	10
259	MOLA PARA PORTA EM FERRO NIQUELADO COM HASTE DE 229MM E COM Ø 8MM	UNID.	20
260	PORCA AÇO INOXIDÁVEL M10 COM FREIO	CENTO	3
261	PORCA AÇO INOXIDÁVEL M12 COM FREIO	CENTO	3
262	PORCA AÇO INOXIDÁVEL M6 COM FREIO	CENTO	3
263	PORCA AÇO INOXIDÁVEL M12	CENTO	3
264	PORCA AÇO INOXIDÁVEL M8 COM FREIO	CENTO	6
265	PORCA AÇO INOXIDÁVEL M10	CENTO	3
266	PORCA AÇO SEXTAVADA ZIN M8	CENTO	10
267	PORCA AÇO SEXTAVADA ZIN M10	CENTO	10
268	PORCA AÇO SEXTAVADA ZIN M6	CENTO	10
269	PORCA AÇO SEXTAVADA ZIN M16	CENTO	5
270	PORCA AÇO SEXTAVADA ZIN M12	CENTO	5
271	PORCA AÇO SEXTAVADA ZIN M4	CENTO	5
272	PORCA AÇO SEXTAVADA ZIN M5	CENTO	10
273	CAVILHA EM MADEIRA P/ MOVEL Ø8mmX35mm comp.	UNID.	300
274	SPRAY LUBRIFICANTE WD40 400ML - OU EQUIVALENTE	UNID.	74
275	SPRAY LUBRIFICANTE WD40 200ML - OU EQUIVALENTE	UNID.	48
276	PORCA LATAO MAMA 10mm	UNID.	35

3 - LOTE 3 – AQUISIÇÃO DE FERRAGENS DIVERSAS:

POSIÇÃO	ARTIGOS DIVERSOS	UNID.	QUANT.
1	2	3	4
1	COLA BRANCA À BASE DE RESINAS SINTÉTICAS P/ TACOS 5KG	UNID.	3
2	COLA BRANCA P/ MADEIRA 5L	UNID.	3
3	COLA DE POLIURETANO RESISTENTE À ÁGUA, PARA COLAR TODO O TIPO DE MADEIRAS, MATERIAIS CERÂMICOS, BETÃO, PLÁSTICO E METAL. EMBALAGEM COM O MÍNIMO DE 700 G	UNID.	6
4	CABO PARA PICARETA EM FIBRA	UNID.	5
5	DISCO DE CORTE DE PEDRA C30 N 230X3,2X22	UNID.	25
6	DISCO DE CORTE DE FERRO A 30S/BF 230X3.0X22.2	UNID.	25
7	DISCO CORTE INOX 125 x 1 x 22,5	UNID.	50
8	DISCO CORTE DIAMANTE UPP-T 115 x 22,23MM	UNID.	25
9	DISCO CORTE DIAMANTE UPP-T 230X22.23MM	UNID.	10



10	DISCO REBARBAR FERRO A30T-BF-125 x 6 x 22, 2MM/20MM	UNID.	25
11	DISCO REBARBAR FERRO A24N 180 x 6 x 22	UNID.	25
12	DISCO LAMINADO 125 x 22MM P60	UNID.	25
13	DISCO CORTE DE FERRO 115x3x22,5	UNID.	25
14	DISCO LAMELAS 115 GRAO 80 STANDARD	UNID.	25
15	DISCO POLIR 115	UNID.	25
16	ELECTRODO DE 2,5 x 350MM PARA SOLDAR	UNID.	1000
17	PONTEIRA PZ1 G 1/50	UNID.	25
18	PONTEIRA PZ2 G 2/50	UNID.	25
19	PONTEIRA PZ3 G 3/50	UNID.	25
20	LIXA PARA FERRO P100	UNID.	30
21	LIXA PARA FERRO P120	UNID.	30
22	LIXA PARA FERRO P150	UNID.	30
23	LIXA DE FITA 690/100 LARGURA P100	UNID.	20
24	LIXA DE FITA 690/100 LARGURA P80	UNID.	20
25	LIXA DE FITA 690/100 LARGURA P60	UNID.	20
26	LIXA P/ MADEIRA EM TECIDO P180	UNID.	20
27	LIXA PARA MADEIRA EM TECIDO P100	UNID.	50
28	LIXA PARA MADEIRA EM TECIDO P150	UNID.	50
29	LIXA PARA MADEIRA EM TECIDO P120	UNID.	50
30	LIXA DE FITA 690/100 LARGURA P120	UNID.	50
31	LIXA P/ MADEIRA EM TECIDO P80	UNID.	25
32	LIXA DE ÁGUA GRÃO 220	UNID.	25
33	LIXA DE ÁGUA GRÃO 120	UNID.	25
34	LIXA DE FITA 690/100LARG. P180	UNID.	25
35	LIXA DE FITA 690/100LARG. P200	UNID.	25
36	FIO DE SOLDAR, BOBINE COM Ø 0,8MM, CAIXA DE 15KG	CAIXA	10



37	FITA DE SINALIZACAO BRANCA/VERMELHA EM POLIETILENO 70MMX200MTS - RESISTENTE	ROLOS	100
38	FITA DE PINTURA LISA 25MM	UN	50
39	FITA DE PINTURA LISA 50MM	UN	50
40	FITA DE ESTORE 20MM - ROLO DE 50M	ROLO	10
41	FITA METÁLICA 1/2 BAND-IT, OU EQUIVALENTE	ROLO	5
42	FITA ISOLADORA AMARELA/VERDE 0,13MM x 0,19MM x 0,25MM	UNID.	30
43	FITA ISOLADORA AZUL 0,13MM x 0,19MM x 0,25MM	UNID.	30
44	FITA ISOLADORA CASTANHA 0,13MM x 0,19MM x 0,25MM	UNID.	30
45	FITA ISOLADORA PRETA, COM 0,13MM x 0,19MM x 0,25MM	UNID.	30
46	FITA ALUMÍNIO 50MM x 10M	UNID.	20
47	FITA METÁLICA 3/8" BAND-IT, OU EQUIVALENTE	ROLO	5
48	FIXADOR DE FITA 1/2" BAND-IT, OU EQUIVALENTE	UNID.	100
49	FIXADOR DE FITA 3/8" BAND-IT, OU EQUIVALENTE	UNID.	100
50	ADAPTADOR CLICK FEMEA 1" EM LATAO, P/ TORNEIRA 3/4", (RECORD)	UNID.	25
51	ADAPTADOR CLICK FEMEA 1 1/4" EM LATAO, PARA TORNEIRA DE 1" (RECORD)	UNID.	5
52	UNIAO EM LATAO P/ MANGUEIRA 1/2"	UNID.	10
53	ADAPTADOR RAPIDO, CLICK EM LATAO, PARA MANGUEIRA 3/4"	UNID.	20
54	UNIAO EM LATAO P/ MANGUEIRA 3/4"	UNID.	10
55	ADAPTADOR RAPIDO CLICK EM LATAO, PARA MANGUEIRA 1/2" EM LATAO	UNID.	10
56	ADAPTADOR CLICK FEMEA 3/4" EM LATAO, P/ TORNEIRA 1/2" (RECORD)	UNID.	15
57	AGULHETA CLICK EM PLASTICO 3/4", COM PISTOLA	UNID.	5
58	ROLO DE PELÍCULA ADERENTE 50CM	UNID.	20
59	LAMINA PARA X-ATO 18MM PACK MINÍMO DE 10 LÂMINAS	UNID.	20
60	CORDEL NYLON BRANCO Ø 5MM - BOBINE DE 5KG	ROLO	10
61	CORDEL NYLON 2-3MM (ROLO) - BOBINE DE 1KG	ROLO	5



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,